



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário

CLN	APRECIADO
DATA	30.08.89
	Atencioso

INTERESSADO/MANTENEDORA		LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES BRANDÃO E OUTROS	
ASSUNTO:			
RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			
RELATOR: SR. CONS.		WALTER COSTA PORTO	
PARECER Nº	771/89	CÂMARA ou COMISSÃO	
		APROVADO EM:	30/08/89
		PROCESSO Nº:	23066.047121/89-51 23066.057969/89-71
1 - RELATÓRIO			
<p>Alunos da Universidade Federal da Bahia, em número de quatrocentos e oitenta e dois, recorrem a este Conselho de decisão do Conselho de Coordenação daquela Entidade, que manteve resolução da Câmara de Ensino e Graduação - de nº 001/89, de 24 de julho último cancelando o primeiro semestre de 1989.</p> <p>Lembrando o texto da Lei nº 5540/678, citam os recorrentes deliberação do CFE que,</p> <p>"apreciando recurso interposto em hipótese absolutamente similar, originário da Universidade Federal de Ouro Preto, que, cassando decisão do Conselho Universitário que estipulou o cancelamento, deu pela prorrogação do semestre".</p> <p>Também os relatores do processo, com voto vencido, quer na Câmara de Ensino e Graduação, quer no Conselho de Coordenação da Universidade, com base na legislação do ensino e no entendimento já manifestado por este Conselho, pronunciaram-se em favor da revisão da Resolução, considerando-a não só ilegal como lesiva aos interesses dos alunos.</p> <p>Após ter sido o recurso recebido neste Conselho, a Associação dos Professores Universitários da Bahia - APUB, em documento datado de 21 do corrente alinha algumas considerações sobre a matéria.</p>			

Segundo a APUB, o recurso se fundamentou no pressuposto de que a Universidade Federal da Bahia cancelou o 1º semestre de 1989,

711/89
Walter Costa Porto

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

descumprindo, assim, a legislação que prevê o mínimo de 180 dias de aula para funcionamento do ano letivo.

Para a APUB, o primeiro semestre de 1989 "efetivamente transcorreu"; várias disciplinas, estágios e internatos funcionaram plenamente. Os estudantes que cursaram essas disciplinas tiveram suas frequências, conceitos e notas asseguradas pela Câmara e pelo Conselho de Coordenação. Foi autorizada pelo Magnífico Reitor a colação de grau dos estudantes que tiveram integralizados nos seus currículos no primeiro semestre.

Mas, acrescenta o documento:

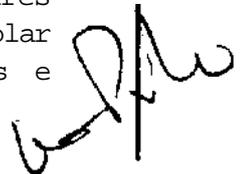
"Aqueles disciplinas que não transcorreram plenamente, em virtude de interrupção (o curso de Agronomia se quer iniciou as aulas do 1º semestre de 1989) decorrente da falta de condições mínimas de funcionamento, tiveram suas matrículas canceladas, assegurado o direito dos estudantes de cursá-las integralmente a partir de 22 de agosto de 1989".

E justificando a deliberação da Câmara de Ensino e Graduação e do Conselho de Coordenação da Universidade pela "falta de condições mínimas de trabalho", pela busca de "preservação da qualidade do trabalho acadêmico", pela "necessidade de reordenação da vida acadêmica por falta de condições mínimas de funcionamento da Instituição", pela "denúncia pelos professores e estudantes das experiências improdutivas quando da prorrogação do Calendário Universitário em ocasiões anteriores", avoca a Associação, finalmente, a prerrogativa assegurada pela Constituição brasileira que reconhece a autonomia didática das Universidades.

2. PARECER E VOTO DO RELATOR

Segundo o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia,

"Art. 81 - O ano letivo estender-se-á de 1º de março de um ano a 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, não podendo nele as atividades escolares ocupar mais de 180 dias de trabalho escolar efetivo, excluindo o tempo reservado a provas e exames.



§ 1º - Haverá, por ano, dois períodos regulares de atividades escolares, cada um dos quais com a duração mínima de 90 dias de trabalhos escolares efetivos, além de um período especial, quando necessário, a iniciar-se após o segundo período regular".

Essa é a redação adotada pelos regimentos, em atendimento à determinação do art. 7º Decreto Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

No parecer CFE 505/87, citado pelos recorrentes e pelos Relatores das deliberações da Câmara de Ensino de Graduação e do Conselho de Coordenação da Universidade da Bahia - estes com voto vencido - lembrava este Relator que a hipótese de prorrogação do ano letivo está restrita, nos termos do art. 29, § 5º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, a

"motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente".

Dá-se, assim, respaldo legal ao adiamento de calendário escolar fixado e que causa de força maior não permitiu se cumprisse.

A situação da Universidade Federal da Bahia, em vista da greve que paralizou suas atividades neste ano de 1989, se assemelha à da Universidade Federal de Ouro Preto, em 1987, e que mereceu análise por este Conselho. E que a Universidade mineira, por decisão de seu Conselho Universitário, decidira declarar encerrado o período letivo iniciado em fevereiro e paralizado em março, eliminando o semestre, sem qualquer reposição de aulas.

Na UFBA, o primeiro semestre foi iniciado em março e funcionou normalmente até a deflagração da greve nacional dos docentes das IFES, em maio p. p. quando se deu a paralisação das atividades acadêmicas.

Diante da afirmação da APUB de que "o primeiro semestre de 1989 efetivamente transcorreu", solicitamos à Reitoria da Universidade que nos fossem fornecidos dados oficiais sobre matrícula de alunos e funcionamento dos cursos de graduação no referido período e

obtivemos as seguintes informações, detalhadas por departamento (94), mas que, globalizadas, oferecem o seguinte quadro:

Nº de turmas oferecidas:	4.005
Nº de turmas concluídas:	471 (11,77%)
Nº de turmas não concluídas:	3.534 (88,23%)

Não procede, portanto, a alegação da APUB de que o primeiro semestre "efetivamente transcorreu", visto que 88,23% das turmas oferecidas tiveram suas atividades suspensas.

Não se pretenda, tão pouco, atribuir "à falta de condições mínimas de funcionamento" a interrupção havida, deixando-se de mencionar que a mesma foi determinada pela greve nacional dos docentes das IFES, fato público e notório.

Finalmente, não fica "assegurado o direito dos alunos de cursá-las (as disciplinas em que se achavam matriculados) integralmente a partir de 22 de agosto de 1989", como assevera o documento, sem que haja perda real de um semestre e o conseqüente adiamento de um período letivo para a conclusão dos respectivos cursos, por parte de todos os alunos que se achavam matriculados nas 3.534 turmas canceladas.

Na verdade, dar aos estudantes o direito de cursar tais disciplinas no segundo semestre não corrige o dano, por eles sofrido, da não oferta no primeiro período; pois que, havendo um limite de carga de créditos, não se lhes permitirá cumprir a aprendizagem prevista para todo o exercício.

Não admitindo a hipótese de prorrogação do ano letivo para a qual está amparada com a causa excepcional da greve, a nível nacional, e como lhe permite o art. 29, § 5º, da Lei nº 5 540/68 - cremos que a Universidade Federal da Bahia desatenda a legislação do ensino ao não completar o mínimo de duração do ano letivo, fixado no Decreto Lei nº 464/69 e no seu próprio regimento.

Não pode a autonomia universitária ser invocada para laquear a obediência a texto legal expresso.

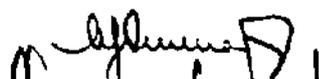
Julga, então, o Relator deva ser acolhido o recurso, nos termos do art. 50 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, "por estrita arguição de ilegalidade".

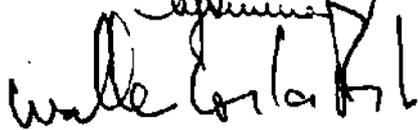
Conseqüentemente, fica anulada a Resolução 001/89, questionada, impondo-se à Universidade Federal da Bahia, a adoção, com a devida urgência, das providências para o cumprimento do mínimo de 180(cento e oitenta) dias de seu ano letivo - com dois períodos regulares de atividades escolares, cada um dos quais com a duração mínima de 90(noventa) dias de trabalhos escolares efetivos, como estabelece seu Regimento.

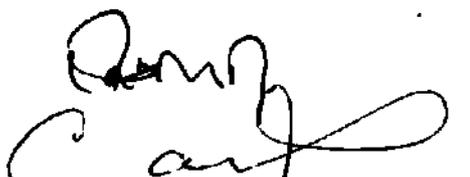
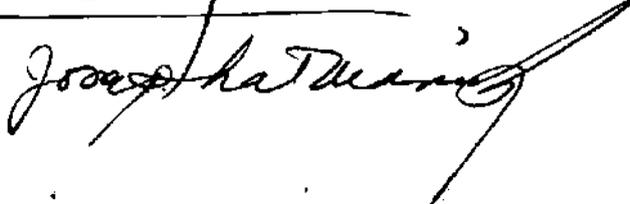
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator

Sala das Sessões , em agosto de 1989


Presidente


Relator

MEC/CFE

PARECER Nº

71-1/89

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 30 de 08 de 1989

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)